



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Municipal nº 1.921 /2008.**

**Dispõe sobre a regulamentação da verba de gabinete da Câmara Municipal de Pirapora e dá outras providências.**

O povo do Município de Pirapora, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A verba de gabinete da Câmara Municipal de Pirapora, instituída através da Resolução 002/2001, destina-se exclusivamente ao custeio de despesas inerentes ao exercício do mandato do vereador.

**Art. 2º.** São estas as despesas que poderão ser realizadas com os recursos da referida verba indenizatória:

- I- Material de escritório (papel, lápis, caneta, borrachas, tinta para carimbo, tesoura, grampeador, corretivos, perfurador e outros.);
- II- Equipamentos em geral para o gabinete;
- III- Manutenção de todos os equipamentos lotados no gabinete;
- IV- Todos e quaisquer materiais e impressões gráficas, tais como, cartões de visitas, jornais e cartilhas informativas, panfletos, cartas, certificados e outras impressões gráficas, que deverão ter o endereço e o nome da Câmara Municipal de Pirapora;
- V- Aquisição de selos e serviços de postagens;
- VI- Copa interna;
- VII- Assinatura, confecção e impressão de periódicos;
- VIII- Cópias xerográficas ou similares;
- IX- Locação de veículos, de pessoas físicas e/ou jurídicas, com contrato assinado pelas partes e que conste as condições da locação;
- X- Combustível;
- XI- Diária para viagens de servidores do gabinete;
- XII- Serviços de filmagens e fotografias;
- XIII- Homenagens propostas pelo vereador;
- XIV- Gastos com quaisquer reuniões e seminários externos, que tratam de questões relacionadas à comunidade, exceto gastos com bebidas alcoólicas;
- XV- Treinamento e capacitação de servidores e do titular do gabinete;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- XVI- Consultoria e assessoria técnica especializada e serviços de terceiros, bem como os encargos gerados pela contratação;
- XVII- Bem como telefonia fixa e móvel.

**Art. 3º.** São documentos hábeis para comprovar os gastos:

a - Para compras de mercadorias e materiais: Nota fiscal emitida pelo fornecedor, com discriminação dos cupons fiscais quando for o caso;

b - Para serviços prestados por pessoa Jurídica: notas fiscais emitidas pelo prestador;

c - Para serviços prestados por pessoa física: notas fiscais avulsas emitidas pela Prefeitura Municipal;

e - Para Correios: Cupons fiscais emitidos pelos Correios, caso o vereador utilize serviços das franquias para pagamento mensal, deverá ser anexado à fatura o relatório padronizado dos correios referente aos serviços prestados;

f - Para publicações e divulgação: notas fiscais acompanhadas do comprovante da matéria divulgada, e no caso de rádio, televisão ou faixa cópia do texto veiculado.

**Art. 4º.** Os comprovantes de despesas (notas fiscais e recibos) deverão ser emitidos em nome do vereador que as autorizou, constar o CPF deste e o endereço da Câmara (Av. Rodolfo Mallard, n.º 331, Centro, Pirapora-MG, CEP 39270-000).

**Art. 5º.** Só poderão ser abastecidos os veículos que estejam devidamente cadastrados pelo Vereador e comprovadamente a disposição do Gabinete para a ação parlamentar, conforme contrato de uso.

**Art. 6º.** O Vereador poderá utilizar-se de veículos locados, e abastecê-los desde que junte ao relatório dos gastos contrato de locação, com cláusula expressa de que o abastecimento correrá por conta do Vereador.

**Art. 7º.** Para serviços de Consultoria, Assessoria Técnica Especializada e serviços de terceiros, será necessário especificar o tipo da consultoria ou do serviço prestado, e que os mesmos foram necessários e importantes ao exercício do mandato legislativo, bem como, deverá constar referida cláusula no corpo do contrato.

**Art. 8º.** Quando o Vereador apresentar despesas com reuniões e solenidades, deverá juntar a pauta da reunião de modo a justificar a despesa.

**Art. 9º.** As despesas gráficas deverão ser discriminadas por tipo de serviço.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 10.** As despesas de viagens deverão ser acompanhadas de relatório contendo: destino, data da saída e retorno, discriminativo dos gastos, meio de transporte utilizado, finalidade e necessidade da viagem, de modo a comprovar o interesse da mesma na ação parlamentar do vereador.

**Art. 11.** Não será deferido o pagamento de despesas:

I - que tenham sido realizadas com pagamento parcelado, admitindo-se apenas pagamento à vista.

II - cujo relatório :

- a - contenha rasuras;
- b - esteja sem a assinatura do Vereador;
- c - não esteja devidamente preenchido;
- d - não esteja acompanhado dos documentos hábeis;
- e - não se fizer acompanhar dos relatórios previstos nos itens anteriores;
- f - que esteja em desacordo com esta lei.

III - cujos documentos comprobatórios:

- a - contenham rasuras;
- b - estejam sem a identificação do vereador e do seu gabinete;
- c - estejam com data diferente do período a que se refere a prestação de contas;
- d - estejam sem a devida quitação do fornecedor.

**Art. 12.** A quitação do fornecedor deverá:

I - Ter autenticação bancária ou carimbo de "recebemos" com identificação do fornecedor ou do prestador; dispensando a identificação no carimbo quando se tratar de pessoa física;

II - Estar dentro do período a que se refere o relatório.

**Art. 13.** Para o ressarcimento das despesas realizadas no mês, o Vereador deverá encaminhar à Assessoria Técnica Financeira, até o último dia útil de cada mês, o demonstrativo dos gastos, acompanhado dos respectivos comprovantes.

**Art. 14.** Caberá à Assessoria Técnica Financeira da Câmara Municipal de Pirapora apenas a conferência dos aspectos formais dos documentos apresentados, sendo-lhe vedada a emissão de juízo de valor a cerca dos gastos apresentados pelos vereadores na prestação de contas mensal da verba de gabinete.

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

[www.camaradepirapora.mg.gov.br](http://www.camaradepirapora.mg.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 15.** O empenhamento pela Contabilidade e o deferimento da Verba de Gabinete, pelo presidente da mesa diretora, não implica na aprovação dos gastos, sendo que os documentos apresentados serão de responsabilidade do emitente do documento comprobatório da prestação do serviço e/ou produto.

**Parágrafo Único** - Caso o controle interno da Câmara venha encontrar indícios de irregularidades por ocasião da emissão do relatório periódico envolvendo os gastos com a verba indenizatória, notificará o Presidente da Câmara Municipal para a abertura de sindicância envolvendo a quem de direito, bem como para, no que couber, instalar o devido processo legal, a fim de sanar a irregularidade apontada.

**Art. 16.** Caso o Vereador adquira bens de natureza permanente, deverá assinar termo de transferência dos respectivos bens ao patrimônio da Câmara Municipal.

**Art. 17.** O Vereador, no mês de janeiro de cada ano, deverá apresentar requerimento ao Presidente da mesa diretora solicitando bloqueio orçamentário da estimativa mensal dos gastos com a verba de gabinete, respeitando o limite legal.

**Art. 18.** Ao assinar o relatório, o Vereador assume integralmente a responsabilidade pelos gastos. Devendo o relatório conter os seguintes dizeres “O declarante atesta que todos os gastos acima descritos são inerentes ao exercício do mandato e vinculados à atividade legislativa, assumindo integralmente a responsabilidade pelas informações ali prestadas. Assim, solicita a restituição dos valores correspondentes, obedecendo-os limites legais” .

**Art. 19.** O valor da Verba de Gabinete é o fixado através da resolução 002/2001, alterado pelas resoluções 003/2002, 008/2002, 001/2005, 001/2006 e 001/2007.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2.008.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 09 de janeiro de 2008.

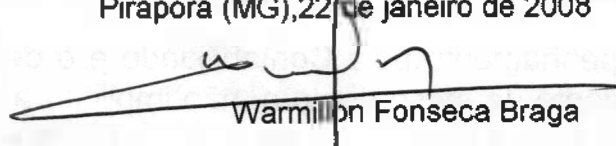
**Orlando Pereira de Lima**  
Presidente

**João Batista de Oliveira Neto**  
Secretário

Lei Municipal nº 1.921 /2008

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 22 de janeiro de 2008



Warmilton Fonseca Braga

Prefeito Municipal de Pirapora